



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO
PARANÁ**

AUTOS Nº 0014671-40.2021.8.16.0044 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o art. 37, § 7º, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada da ata da assembleia geral de credores realizada em continuidade à segunda convocação, da lista de presença dos credores e ouvintes, do relatório de manifestações via plataforma eletrônica e do link com o vídeo contendo a íntegra da solenidade então realizada (https://www.youtube.com/watch?v=bPivs5NatWg&ab_channel=RochaNeto%26Associados).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 02 de janeiro de 2023.

Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA.

Segunda Convocação

Autos de Recuperação Judicial nº 0014671-40.2021.8.16.0044, em trâmite na
2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná

Aos 01 (um) dia do mês de fevereiro de 2023, com início às **09h03min**, de forma virtual e através da plataforma digital "*ClickMeeting*", conforme deliberado em solenidade realizada no dia 25.01.2023 (seq. 658.2), em continuidade a segunda convocação e segundo o Edital de Convocação acostado no seq. 494.1 dos autos e veiculado aos 12 de setembro de 2022 no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná (seq. 503.1), deu-se início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial da empresa **CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA.**, presidida por Clybas Correa Rocha Neto, responsável técnico da Administradora Judicial ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA. Os credores presentes validaram sua presença de forma virtual através de login e senha na plataforma digital, além de validarem sua identificação através da apresentação de documentos via chat privado, conforme comprovação anexa, para deliberarem sobre: (a) Aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial e eventual aditivo; (b) Constituição do Comitê de Credores; (c) Demais deliberações necessárias.

Inicialmente, o Presidente saudou os credores presentes à continuação da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores e apresentou alguns esclarecimentos a respeito da forma com que será realizada a solenidade em ambiente virtual.

Na sequência, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao advogado da recuperanda, Dr. Felipe Correa dos Santos Nader, que solicitou a suspensão da solenidade pelo prazo de 5 (cinco) minutos para conferência da lista de presença, o que restou concedido às 09h07min.



Retornando os trabalhos às 09h14min, o Dr. Felipe Nader repassou aos presentes os detalhes constantes do plano de recuperação judicial e seu aditivo, enfatizando que ele representa a melhor forma de propiciar o soerguimento das atividades da recuperanda, em especial mediante a continuidade das atividades empresariais mediante a alienação das UPI Terreno, destinada ao pagamento dos credores trabalhistas, e da UPI Caseirinho, destinada a aceleração de pagamento dos credores integrantes das Classes III e IV. Em seguida, apresentou aos credores a proposta de pagamento de cada uma das classes, simulando diversas situações levando-se em consideração a efetividade ou não da alienação das UPI's Terreno e Caseirinho. Em ato subsequente, repassou informações gerais constantes do aditivo ao plano de recuperação judicial, em especial no que se refere a forma com que será realizada a alienação das UPI's Terreno e Caseirinho.

Encerrada a apresentação por parte do Dr. Felipe, o Sr. Presidente enfatizou aos presentes a respeito da forma com que será realizada a abertura dos envelopes contendo as proposta fechada para aquisição da UPI Caseirinho.

Com a palavra, a Dra. Giovanna Fachini, representante do BANCO SAFRA, indagou ao advogado da recuperanda a respeito da forma com que será realizada a continuidade do exercício das atividades empresariais por parte da Caseirinho em vista da alienação da UPI Caseirinho. Respondendo a indagação, o Dr. Felipe informou que a alienação da UPI Caseirinho não contemplará a integralidade de seus ativos, de modo que o ativo que permanecerá na titularidade da recuperanda permitirá a continuidade do exercício de suas atividades. Em ato subsequente, a advogada questionou o procurador da recuperanda a respeito da Cláusula 10.3 do aditivo ao PRJ, referente a exoneração dos credores coobrigados, indagação esta esclarecida em seguida pelo Dr. Felipe. A respeito da Cláusula 10.3 do aditivo ao plano de recuperação judicial (seq. 680.3), o Dr. Felipe requisitou que constasse em ata que mencionada cláusula não atinge as garantias fidejussórias, mas apenas as garantias reais.

Às 09h33min, o Sr. Presidente suspendeu a assembleia para preparação da votação. Retornando os trabalhos às 09h42min, e prosseguindo com a primeira deliberação do dia, qual seja, aprovação ou rejeição do plano de recuperação



judicial (seq. 175.2) e seu aditivo (seq. 680.3), o Sr. Presidente explicou como irá proceder a votação e os critérios de sua aprovação, nos moldes do art. 45 da Lei 11.101/2005.

Em seguida deu-se início à votação quanto a aprovação do plano de recuperação judicial e seu aditivo, obtendo-se o seguinte resultado: Classe I – Trabalhista: Dos 39 (trinta e nove) credores presentes, 39 (trinta e nove) credores **APROVARAM** o plano de recuperação judicial; Classe II – Garantia Real não possui credores; Classe III - Quirografários: Do valor total presente em assembleia (R\$ 9.845.137,87), credores que representam 57,07% (cinquenta e sete vírgula sete por cento) do valor total dos créditos presentes e 53,33% (cinquenta e três vírgula trinta e três por cento) do número total de credores presentes, **APROVARAM** o plano de recuperação judicial; e, Classe IV – ME e EPP: Dos 3 (três) credores presentes, 3 (três) credores **APROVARAM** o plano de recuperação judicial, restando **APROVADO** o Aditivo e Plano de RJ.

Para conferência da votação, foi exibida na plataforma a planilha resumida:

RESULTADO VOTAÇÃO PLANO						
RESULTADO VOTAÇÃO		Votos (Quantidade)	Votos a Favor (Quantidade)	% Votos a Favor (quantidade)	% Votos a Favor (Valor)	APROVA O PLANO
	CLASSE I - TRABALHISTA	39	39	100,00%		Aprovado
	CLASSE II - GARANTIA REAL					
	CLASSE III - QUIROGRAFARIA	15	8	53,33%	57,07%	
	CLASSE IV - MICRO E PEQ. EMPRESA	3	3	100,00%		
	TOTAL	57	50			

Em seguida, o Sr. Presidente questionou se algum credor gostaria de se manifestar, oportunidade em que o credor **BANCO BRADESCO S/A** apresentou a seguinte manifestação: Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo Exmo. Juízo face o controle de legalidade do plano, como é o caso das cláusulas 7.5 (i), 9.3 e 9.5 do plano e 3, 3.1, 10.2, 10.3, 10.5 do aditivo, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005. Igualmente não deverá ocorrer a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como será mantido os protestos e



restrições em face dos coobrigados/avalistas/devedores. Qualquer pleito de remissão é nulo conforme previsto no plano, onde os valores remanescentes após alienação dos bens deverão ser pagos diretamente pela recuperanda aos credores, pois haverá quitação do débito somente após a integralidade dos valores devidos, uma vez que já houve deságio sobre o valor devido, ou seja, com a remissão haverá duplo desconto e punição aos credores. Deste modo, além das cláusulas aqui elencadas, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, bem como colhido parecer do Ministério Público sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem contra não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.

Via e-mail, a credora **BANCO SAFRA S/A** encaminhou insurgência em face do aditivo ao plano de recuperação judicial, a qual segue anexa a essa ata.

De igual sorte, o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A** apresentou as seguintes ressalvas: - alienação de ativos e UPI's; - liberação dos coobrigados – extensão da extinção ou suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em RJ aos coobrigados/garantidores (extensão da novação aos coobrigados/garantidores); - liberação das garantias sem o consentimento do credor; - convocação de nova assembleia e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano; - carência igual ou superior a dois anos.

Em seguida, o Sr. Presidente repassou informações quanto a constituição do comitê de credores, explicando como se dá sua constituição e suas atribuições, conforme os artigos 26 a 28, e art. 56, da Lei 11.101/2005. Questionado o interesse dos credores na instituição de mencionado instituto, não houve adesão.

Não havendo outros itens a serem deliberados, suspendeu-se a assembleia para a lavratura da ata que foi aprovada por unanimidade por todos os credores. Ao final, o Presidente informou que a presente ata, bem como a lista de presença e sua respectiva planilha de quórum, serão, no prazo de 48 horas, juntadas nos autos da Recuperação Judicial, pelo sistema PROJUDI e que ficará à disposição de todos.



Nada mais a ser tratado, às 10h10min o Presidente declarou encerrada a assembleia geral de credores em continuidade à segunda convocação, passando-se a leitura da Ata, que, ao cabo, restou aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente, Secretário, Advogado da Recuperanda e por dois credores de cada classe, com exceção da classe II - Garantia Real, em que não há credores.

Apucarana, 01 de fevereiro de 2023.



Clybas Correa Rocha Neto
Presidente
Administrador Judicial

Assinado eletronicamente

Denner Octavio de Oliveira Dias
Secretário



CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA.

Felipe Correa dos Santos Nader – OAB/PR 53.311
Recuperanda



ABREU NABBOUH & ASSOCIADOS
Rep. José Eroni Fernandes
Classe I - Trabalhista



ALBINO ALVES FERREIRA
Rep. Gabriel Marques de Oliveira
Classe I - Trabalhista



CLM FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS
Rep. Ana Carolina da Silva Veiga
Classe III - Quirografário



COPEL DISTRIBUIDORA S A
Rep. Odair Marchiori
Classe III - Quirografário





CELO BRINDES LTDA.

Rep. Marcelo Dias dos Santos

Classe IV - ME e EPP



**PRIME COMÉRCIO DE
BALANÇAS E AUTOMAÇÃO
LTDA.**

Rep. Ana Carolina da Silva Veiga

Classe IV - ME e EPP

Presente na Assembleia o acadêmico Uriel Chambó Consolaro - RA 500116464





Autenticação eletrônica 7/8
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 01 fev 2023 às 10:20:16
Identificação: #7d63072b159bfd94e423abddee2f930ae70258ea691576fc7

Página de assinaturas

Clybas Neto
352.413.328-20
Signatário

Assinado eletronicamente

Denner Dias
083.429.959-33
Signatário

Felipe Nader
041.871.109-76
Signatário

José Fernandes
549.421.109-63
Signatário

Gabriel Oliveira
105.293.479-03
Signatário

Odair Marchiori
478.843.479-20
Signatário

Marcelo Santos
042.694.609-03
Signatário

Ana Veiga
087.386.179-51
Signatário

HISTÓRICO

01 fev 2023



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4c96d3ac1a55d4bc716b867f02de22b4a895eda582656d5e81e87a6421933fc1
<https://valida.ae/7d63072b159bfd94e423abddee2f930ae70258ea691576fc7>





Autenticação eletrônica 8/8
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 01 fev 2023 às 10:20:16
Identificação: #7d63072b159bfd94e423abddde2f930ae70258ea691576fc7

- 10:15:35 **Camila Gomes Taconi** criou este documento. (E-mail: camila@rochaneto.com.br)
- 01 fev 2023 10:16:51 **Clybas Correa Rocha Neto** (E-mail: clybas@rochaneto.com.br, CPF: 352.413.328-20) visualizou este documento por meio do IP 177.100.60.221 localizado em Londrina - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:16:51 **Clybas Correa Rocha Neto** (E-mail: clybas@rochaneto.com.br, CPF: 352.413.328-20) assinou este documento por meio do IP 177.100.60.221 localizado em Londrina - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:17:07 **Denner Octavio de Oliveira Dias** (E-mail: juridico@rochaneto.com.br, CPF: 083.429.959-33) visualizou este documento por meio do IP 201.94.199.103 localizado em Santo Antonio da Platina - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:17:07 **Denner Octavio de Oliveira Dias** (E-mail: juridico@rochaneto.com.br, CPF: 083.429.959-33) assinou este documento por meio do IP 201.94.199.103 localizado em Santo Antonio da Platina - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:17:40 **Felipe Correa dos Santos Nader** (E-mail: felipe@abreu.adv.br, CPF: 041.871.109-76) visualizou este documento por meio do IP 177.220.174.161 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:17:45 **Felipe Correa dos Santos Nader** (E-mail: felipe@abreu.adv.br, CPF: 041.871.109-76) assinou este documento por meio do IP 177.220.174.161 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:18:37 **José Eroni Fernandes** (E-mail: joseeroni@gmail.com, CPF: 549.421.109-63) visualizou este documento por meio do IP 177.220.156.146 localizado em São José dos Pinhais - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:18:37 **José Eroni Fernandes** (E-mail: joseeroni@gmail.com, CPF: 549.421.109-63) assinou este documento por meio do IP 177.220.156.146 localizado em São José dos Pinhais - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:18:57 **Gabriel Marques de Oliveira** (E-mail: gabrielmardeoliveira@gmail.com, CPF: 105.293.479-03) visualizou este documento por meio do IP 177.220.156.146 localizado em São José dos Pinhais - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:19:01 **Gabriel Marques de Oliveira** (E-mail: gabrielmardeoliveira@gmail.com, CPF: 105.293.479-03) assinou este documento por meio do IP 177.220.156.146 localizado em São José dos Pinhais - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:19:48 **Odair Marchiori** (E-mail: odair.marchiori@copel.com, CPF: 478.843.479-20) visualizou este documento por meio do IP 187.95.126.46 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:19:48 **Odair Marchiori** (E-mail: odair.marchiori@copel.com, CPF: 478.843.479-20) assinou este documento por meio do IP 187.95.126.46 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:19:49 **Marcelo Dias Dos Santos** (E-mail: celo@grupocelo.com.br, CPF: 042.694.609-03) visualizou este documento por meio do IP 143.137.250.190 localizado em Sao Jeronimo da Serra - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:19:54 **Marcelo Dias Dos Santos** (E-mail: celo@grupocelo.com.br, CPF: 042.694.609-03) assinou este documento por meio do IP 143.137.250.190 localizado em Sao Jeronimo da Serra - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:19:59 **Ana Carolina da Silva Veiga** (E-mail: ana-carolina_veiga@hotmail.com, CPF: 087.386.179-51) visualizou este documento por meio do IP 189.85.154.215 localizado em Apucarana - Parana - Brazil.
- 01 fev 2023 10:20:16 **Ana Carolina da Silva Veiga** (E-mail: ana-carolina_veiga@hotmail.com, CPF: 087.386.179-51) assinou este documento por meio do IP 189.85.154.215 localizado em Apucarana - Parana - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4c96d3ac1a55d4bc716b867f02de22b4a895eda582656d5e81e87a6421933fc1
<https://valida.ae/7d63072b159bfd94e423abddde2f930ae70258ea691576fc7>





ILUSTRÍSSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL
CLYBAS CORREA ROCHA

Autos n. 0014671-40.2021.8.16.0044
de Recuperação Judicial

BANCO SAFRA S.A., na qualidade de Credor nos autos de Recuperação Judicial requerida pela Devedora **CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA.**, por intermédio de seu procurador judicial que ao final subscreve, vem, respeitosamente, expor os motivos que levaram a este Credor votar contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

1 Da inválida proposta de pagamento. Plano de Recuperação Judicial Ilíquido. Proposta que, na prática, implica em perdão da dívida. Violação da boa-fé objetiva, da função social do contrato e do direito de propriedade dos credores

Analisando a proposta de pagamento apresentada pelas Devedoras aos Credores da **Classe III – Quirografários**, conforme item 5 do PRJ, é a seguinte: **deságio de 25% a 85%** sobre o montante total dos créditos, a depender do valor de alienação da UPI-Caseirinho, que será utilizada para pagamento dos credores; **carência de 6 meses**. Para a atualização dos valores, será utilizada a **TR + 2% a.a.** Ainda, a amortização dependerá exclusivamente do prazo de pagamento da UPI-Caseirinho.

De início, merece relevo a iliquidez do Plano em questão, o que, de modo algum pode subsistir, eis que os Credores votarão em um Plano sem ter a menor ideia de quanto receberão de fato. Ainda, verifica-se que, a depender do valor de venda da UPI-Caseirinho, o deságio será comercialmente excessivo - 85% sobre o valor dos créditos, desacompanhado de demonstração pela Devedora de que é aplicado na exata medida de sua necessidade e que seria o sacrifício mínimo necessário a ser imposto aos credores.

Permitir um deságio acima do mínimo necessário, como no presente caso, implicará, invariavelmente, em enriquecimento ilícito da Devedora às expensas exclusivas dos credores.

Bem da verdade que a proposta apresentada pela Devedora (longo prazo para pagamento, deságio elevado e correção monetária que em nada remunera os credores, desde 2017), trata-se de uma forma dissimulada de se fazer com que o crédito simplesmente desapareça.

Além disso, o percentual de juros aplicado é baixíssimo, acompanhado de correção monetária que em nada remunera o crédito, de forma que o





plano como o proposto, implica em anistia à Devedora e vulnera os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva que devem presidir a Recuperação Judicial da empresa.

Diante disso, deixa explícito que a proposta de pagamento apresentada pela Devedora é totalmente ilegal, em consequência disto, **este Credor vota em contrariedade a aprovação do plano.**

Desta forma, não estando a proposta de pagamento de acordo com qualquer princípio que regimenta as relações contratuais, muito menos com aqueles que disciplinam a Lei de Recuperações e Falências (Lei 11.101/2005), este Credor manifesta expressamente em desacordo a proposta de pagamento apresentada no Plano, bem como, seu voto contrário ao PRJ.

2 Da indevida previsão de alienação de UPI's. Alienação de ativos a livre critério da Devedora. Desaparecimento da marca "Caseirinho". Inteligência do art. 66 da Lei n. 11.101/2005

Ademais, pretende a Devedora, ao longo do item 7, do Plano, constituir e alienar UPI's.

Contudo, as previsões não podem subsistir, eis que se referem a justamente a marca da empresa, de modo que, questiona-se: caso seja alienada a UPI, como a empresa seguirá operando? Quais serão os meios de recuperação?

Ora, inegável é a possibilidade de eventual alienação ou oneração de ativos, porém sob hipótese alguma tal permissivo abarcaria tamanho laconismo como o previsto atualmente.

Sobre isso, o Plano infringe frontalmente o disposto no art. 53, I, da Lei n. 11.101/2005, que exige a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, razão pelo qual a aludida alienação/onerção de ativos deverá estar condicionada à prévia autorização do Juízo, com respeito ao contraditório, nos termos do dispõe o art. 66 da Lei n. 11.101/2005, sob pena de irregular esvaziamento patrimonial da empresa até que não subsistam bens que possam responder pelas dívidas em eventual falência, de forma que este Credor manifesta expressamente seu voto contrário ao PRJ.

3 Das indevidas pretensões de quitação de todas as dívidas e liberação de garantias com a novação dos créditos. Da indevida pretensão de estender os efeitos da Recuperação Judicial aos devedores solidários/avalistas e coobrigados. Da tentativa de suspensão das execuções contra coobrigados. Benefícios que se operariam somente com relação ao Devedor que ajuizou o pedido de Recuperação Judicial e sobre créditos sujeitos à Recuperação Judicial, não se estendendo aos avalistas e coobrigados e a créditos não sujeitos. Entendimento do e. STJ firmado em Recurso Especial julgado no regime dos recursos repetitivos. Ademais, impossibilidade de baixa nos protestos





O Plano prevê, na Cláusula 10.3 que, após a homologação judicial do PRJ, com a consequente concessão da Recuperação Judicial, todos os créditos constantes no quadro geral de credores serão quitados, novados, terão as ações serão extintas e sobre eles se operará a quitação, estendendo-se a novação a todos os garantidores.

Entretanto, Excelência, referidas cláusulas são manifestamente ilegais. Explica-se.

Primeiramente, é importante se destacar que o pagamento do Plano de Recuperação Judicial implica na liberação somente – **e tão somente** – da Devedora que pleiteou o benefício e com relação **exclusivamente** ao crédito que se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial.

Diante disso, é evidente, os devedores solidários e afins permanecem responsáveis pelo valor integral da dívida assegurada, de modo que, conforme os pagamentos dos créditos sujeitos vão se operando, as quantias respectivas vão sendo abatidas dos valores cobrados dos garantidores, sendo que o remanescente não coberto pelo Plano eventualmente homologado permanece sendo devido diante da garantia fidejussória prestada, mesmo após o cumprimento do PRJ, **não havendo o que se falar em quitação.**

Somente por tal motivo, o que se conclui é que devem ser afastadas de pronto as cláusulas acima citadas, atualmente previstas no plano da Devedora.

E não é só. Não devem prosperar quaisquer previsões, constantes do plano, que possam estabelecer a extinção e/ou suspensão de ações, eis que elas devem tão somente ficarem suspensas com relação aos créditos sujeitos, enquanto se aguarda o cumprimento, ou não, do Plano de Recuperação Judicial, sendo que, com relação aos créditos não sujeitos e coobrigados e devedores solidários, as ações/execuções podem tramitar normalmente (ex vi do art. 49, §§ 1.º e 3.º, da Lei n. 11.101/2005).

Ou seja, **com relação à Devedora não há que se falar em extinção das ações, mas tão somente suspensão, enquanto se aguarda o cumprimento do Plano; já no que toca aos garantidores, as execuções devem tramitar normalmente.**

Sendo assim, verifica-se que a redação das cláusulas retro indicadas tem o condão de torná-las potestativas e ilegais, porquanto pretendem estender os benefícios da Recuperação Judicial a pessoas completamente ilegítimas e não merecedoras do benefício, por expressa vedação legal, cf. art. 1.º da Lei n. 11.101/2005.

Vê-se, portanto, ser absolutamente inviável e inválida qualquer pretensão de extinguir as obrigações assumidas por garantidores, avalistas, codevedores e fiadores após a homologação do PRJ. Aliás, tal questão encontra-se absolutamente



pacificada na jurisprudência, tendo sido, inclusive, objeto de súmula¹ e de julgamento de recurso especial sob o rito dos repetitivos², além de afrontar a própria LRF. Isso porque, como é consabido, **a novação gerada por ocasião da homologação do resultado da Assembleia e a concessão da Recuperação Judicial se realiza apenas em relação à sociedade empresarial que pleiteou o benefício da Recuperação Judicial e com relação aos créditos a ela sujeitos.**

Por fim, igualmente ilegal a previsão de que os créditos não podem ser objeto de inscrição em nenhum órgão de proteção ao crédito, conforme item VIII, da Cláusula 7, eis que, referente aos coobrigados, é prerrogativa do credor requerer o apontamento da dívida diante do não pagamento.

Diante do acima exposto, os itens supracitados mostram-se completamente inválidos e ilegais, **devendo ser declaradas inválidas e retiradas a Cláusula 7, itens VII e VIII, e Cláusulas 9, 10 e 12 do PRJ, assim como qualquer outra previsão que tenha o condão de suprimir as garantias dos Credores.** Este Credor manifesta-se uma vez mais em expressa discordância à novação proposta em face dos coobrigados, nos termos do recente julgado proferido pelo e. STJ (REsp n. 1794209/SP), bem como, seu voto contrário ao PRJ.

4 Do voto do Credor Banco Safra S.A

Diante do exposto, é imperioso o credor manifestar-se em **desacordo com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial**, em que a Devedora demonstra inclinação em não corresponder aos ditames legais expostos na Lei 11.101/2005.

De Maringá (PR) para Apucarana (PR),

Aos 31 de janeiro de 2023.

GIOVANNA RAMOS FACHINI
OAB/PR n. 69.891

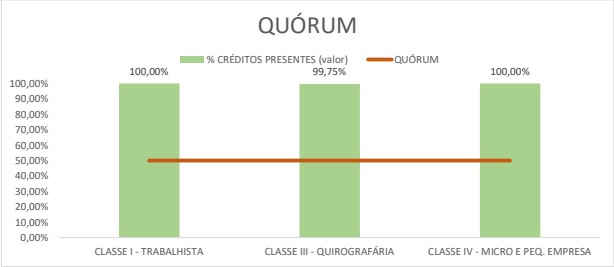
¹ "SÚMULA Nº 581 do STJ publicada no DJe DE em 19/09/2016 com o seguinte enunciado: "A Recuperação Judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."

² "RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. [...] 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A Recuperação Judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1333349/SP, 2.ª Seção, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, J. 26/01/2014, DJe 02/02/2015, g.n.)

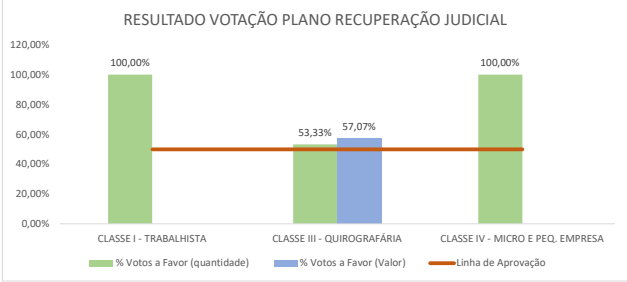
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 01/02/2023		2º CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO
PLANILHA DE VOTAÇÃO - RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 07º, §2º, DA LEI 11.101/2005)		
JUIZO:	2ª Vara Cível de Apucarana - PR	
PROCESSO:	0014671-40.2021.8.16.0044	
CLASSE PROCESSUAL:	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
AUTOR	CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA.	



VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM						
QUÓRUM	CLASSE DE CRÉDITO	Quantidade Credores	TOTAL CRÉDITOS PRESENTES	% CRÉDITOS PRESENTES (valor)	INSTALA AGC (Classe)	INSTALA AGC
	CLASSE I - TRABALHISTA	39,00	309.008,62	100,00%	Não	Não
	CLASSE II - GARANTIA REAL					
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	15,00	9.845.137,87	99,75%	Não	
	CLASSE IV - MICRO E PEQ. EMPRESA	3,00	79.787,40	100,00%	Não	
	TOTAL	57	10.233.933,89	99,76%		



RESULTADO VOTAÇÃO PLANO						
RESULTADO VOTAÇÃO		Votos (Quantidade)	Votos a Favor (Quantidade)	% Votos a Favor (quantidade)	% Votos a Favor (Valor)	APROVA O PLANO
	CLASSE I - TRABALHISTA	39	39	100,00%		Aprovado
	CLASSE II - GARANTIA REAL					
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	15	8	53,33%	57,07%	
	CLASSE IV - MICRO E PEQ. EMPRESA	3	3	100,00%		
	TOTAL	57	50			



CLASSE I - TRABALHISTA													
CLASSE DE CRÉDITO	CNPJ/ CPF	CREDOR	TOTAL	% do Crédito (Classe)	% do Crédito (Geral)	Presença			Votação (presentes)				
						S/N	Valor do Crédito	Participação (%)	Voto (S/N)	Votos a Favor (Quantidade)	% Votos a Favor (quantidade)	% Votos a Favor (Valor)	
CLASSE I - TRABALHISTA	02.139.432/0001-03	ABREU NABBOUH & ASSOCIADOS S/ ECSRITO	R\$ 266.000,00	86,08%	2,59%	Sim	266.000,00	86,08%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	124.89512.03-1	ALBINO ALVES FERREIRA	R\$ 1.311,63	0,42%	0,01%	Sim	1.311,63	0,42%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	161.48206.82-0	ALEF JUNIOR EVARISTO DA SILVA	R\$ 824,27	0,27%	0,01%	Sim	824,27	0,27%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	160.98565.22-9	ALEX MASSARO	R\$ 1.375,52	0,45%	0,01%	Sim	1.375,52	0,45%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	108.99704.65-1	AMARILDO ARCENI PEREZ	R\$ 842,19	0,27%	0,01%	Sim	842,19	0,27%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	212.87511.44-0	ANDREZA DA SILVA	R\$ 813,95	0,26%	0,01%	Sim	813,95	0,26%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	122.99375.32-7	ANGELA MARIA VIGNOTO	R\$ 1.135,74	0,37%	0,01%	Sim	1.135,74	0,37%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	130.68565.52-8	ANGELA PATRICIA PICOLI	R\$ 2.814,07	0,91%	0,03%	Sim	2.814,07	0,91%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	207.41138.12-8	CAMILA DA SILVA CANDIDO PESENT	R\$ 2.064,00	0,67%	0,02%	Sim	2.064,00	0,67%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	120.02312.87-9	CLAUDENIR SILVA	R\$ 1.125,72	0,36%	0,01%	Sim	1.125,72	0,36%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	126.30267.98-0	CLAUDINEI DA SILVA	R\$ 784,53	0,25%	0,01%	Sim	784,53	0,25%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	124.89742.82-7	CLEDER APARECIDO RODRIGUES	R\$ 1.424,80	0,46%	0,01%	Sim	1.424,80	0,46%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	125.21431.21-6	CREBER MIGUEL DA SILVA	R\$ 279,85	0,09%	0,00%	Sim	279,85	0,09%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	163.57452.17-4	CRISTIANO APARECIDO MAZINI FAN	R\$ 1.303,84	0,42%	0,01%	Sim	1.303,84	0,42%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	125.60444.50-1	EDNILSON ROBERTO BRUSTOLIN	R\$ 2.194,70	0,71%	0,02%	Sim	2.194,70	0,71%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	201.29342.14-3	EDUARDO CARLOS DA SILVA	R\$ 153,74	0,05%	0,00%	Sim	153,74	0,05%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	126.29135.49-9	FABIO MARTIN LANGBEIN	R\$ 1.095,92	0,35%	0,01%	Sim	1.095,92	0,35%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	203.67680.80-1	FELIPE COUTINHO DOS SANTOS	R\$ 90,26	0,03%	0,00%	Sim	90,26	0,03%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	162.32976.72-0	GENILDA FERREIRA DOS SANTOS SO	R\$ 823,36	0,27%	0,01%	Sim	823,36	0,27%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	127.04239.53-5	GISLAINE VANESSA FIORINI PERE	R\$ 1.500,13	0,49%	0,01%	Sim	1.500,13	0,49%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	128.10502.51-1	ISAIAS ADRIANO DE MATOS	R\$ 1.830,03	0,59%	0,02%	Sim	1.830,03	0,59%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	128.52705.53-4	JACQUELINE GIMENES	R\$ 204,89	0,07%	0,00%	Sim	204,89	0,07%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	124.54029.37-7	JOAO BATISTA DE MATTOS	R\$ 1.106,90	0,36%	0,01%	Sim	1.106,90	0,36%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	201.22361.52-5	JOSIANA IRIA DOS SANTOS	R\$ 1.094,60	0,35%	0,01%	Sim	1.094,60	0,35%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	164.00800.56-6	LEONARDO LEITE PEREIRA	R\$ 1.235,20	0,40%	0,01%	Sim	1.235,20	0,40%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	122.94178.17-5	LEONEL DE JESUS PEREIRA	R\$ 1.083,53	0,35%	0,01%	Sim	1.083,53	0,35%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	200.94259.77-6	LUCILENE FILETTI	R\$ 814,89	0,26%	0,01%	Sim	814,89	0,26%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	123.15437.10-7	MARCOS ANTONIO GELINSKI	R\$ 1.267,55	0,41%	0,01%	Sim	1.267,55	0,41%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	206.65827.73-8	MAURICIO HENRIQUE SAMPAIO DE O	R\$ 1.407,24	0,46%	0,01%	Sim	1.407,24	0,46%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	127.94852.51-7	OSMAR ALVES NUNES	R\$ 1.182,29	0,38%	0,01%	Sim	1.182,29	0,38%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	127.89039.50-1	PATRICIA PEREIRA AVELAR	R\$ 686,37	0,22%	0,01%	Sim	686,37	0,22%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	165.76663.99-5	PAULO HENRIQUE CAMARA DOS SANT	R\$ 965,22	0,31%	0,01%	Sim	965,22	0,31%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	130.22575.49-0	REGIANE FERREIRA DA SILVA	R\$ 1.601,54	0,52%	0,02%	Sim	1.601,54	0,52%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	128.54137.53-3	REGINALDO DOMINGOS DA SILVA	R\$ 1.341,64	0,43%	0,01%	Sim	1.341,64	0,43%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	114.06988.99-0	ROSANGELA PIS DE MADUREIRA ARC	R\$ 837,04	0,27%	0,01%	Sim	837,04	0,27%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	126.34372.49-5	SILVANA MARIA SOBRINHO SUPERBI	R\$ 316,57	0,10%	0,00%	Sim	316,57	0,10%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	201.19473.67-9	TIAGO DOS REIS MILESKI	R\$ 1.377,30	0,45%	0,01%	Sim	1.377,30	0,45%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	128.14021.51-8	VALDECI OLIVEIRA SANTOS	R\$ 1.138,78	0,37%	0,01%	Sim	1.138,78	0,37%	Sim	1	2,56%		
CLASSE I - TRABALHISTA	125.49213.35-3	WANDERLEI COELHO LEITE	R\$ 1.558,82	0,50%	0,02%	Sim	1.558,82	0,50%	Sim	1	2,56%		
39	TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA		R\$ 309.008,62	100,00%	3,01%	39	309.008,62	100,00%	39	39	100,00%		

CLASSE II - GARANTIA REAL													
CLASSE DE CRÉDITO	CNPJ/ CPF	CREDOR	TOTAL	% do Crédito (Classe)	% do Crédito (Geral)	Presença			Votação (presentes)				
						S/N	Valor do Crédito	Participação (%)	Voto (S/N)	Votos a Favor (Quantidade)	% Votos a Favor (quantidade)	% Votos a Favor (Valor)	
CLASSE II - GARANTIA REAL							-						
	CLASSE II - GARANTIA REAL		R\$ -	#DIV/0!	0,00%	0	-	#DIV/0!	0	0	0,00%	0,00%	



CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA												
						Presença			Votação (presentes)			
CLASSE DE CRÉDITO	CNPJ/ CPF	CREDOR	TOTAL	% do Crédito	% do Crédito	S/N	Valor do Crédito	Participação	Voto	Votos a Favor	% Votos a Favor	% Votos a Favor
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 541.738,84	5,49%	5,28%	Sim	541.738,84	5,49%	Não			
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	622328890001-90	BANCO DAYCOVAL S.A	R\$ 613.306,57	6,21%	5,98%	Sim	613.306,57	6,21%	Sim	1	6,67%	6,23%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	607011900001-04	BANCO ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 566.152,03	5,74%	5,52%	Sim	566.152,03	5,74%	Não			
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	58160789000128	BANCO SAFRA S/A	R\$ 1.502.469,15	15,22%	14,65%	Sim	1.502.469,15	15,22%	Não			
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	3603050001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 530.000,00	5,37%	5,17%	Sim	530.000,00	5,37%	Não			
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	18.676.987/0001-24	CLM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	R\$ 650.008,03	6,59%	6,34%	Sim	650.008,03	6,59%	Sim	1	6,67%	6,60%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	72111370002827	COMERCIAL SAO JOAO BAPTISTA S.A. (LONDR	R\$ 290.912,80	2,95%	2,84%	Sim	290.912,80	2,95%	Sim	1	6,67%	2,95%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	04368898000106	COPEL DISTRIBUIDORA S A	R\$ 160.735,17	1,63%	1,57%	Sim	160.735,17	1,63%	Não			
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	16977573000100	DONA ALDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 492.252,00	4,99%	4,80%	Sim	492.252,00	4,99%	Sim	1	6,67%	5,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	54289830000100	DOREMUS ALIMENTOS LTDA	R\$ 24.240,84	0,25%	0,24%		-					
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	73847782000172	EMBALA 1000 IND E COM DE PROD ALIMENT	R\$ 2.410.922,93	24,43%	23,50%	Sim	2.410.922,93	24,43%	Sim	1	6,67%	24,49%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	137487550001-10	GGSF CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 1.118.380,00	11,33%	10,90%	Sim	1.118.380,00	11,33%	Sim	1	6,67%	11,36%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	47719560001-48	INDÚSTRIA MOAGEIRA FILADÉLFIA LTDA.	R\$ 32.880,00	0,33%	0,32%	Sim	32.880,00	0,33%	Não			
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	09241959000274	MEGAMIX - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 27.700,00	0,28%	0,27%	Sim	27.700,00	0,28%	Sim	1	6,67%	0,28%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	14.955.141/0001-72	MULTIPLIKE SECURITIZADORA S/A	R\$ 892.154,05	9,04%	8,70%	Sim	892.154,05	9,04%	Não			
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	02.763.612/0001-61	NOVO FOXX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	R\$ 15.526,30	0,16%	0,15%	Sim	15.526,30	0,16%	Sim	1	6,67%	0,16%
16	TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA		R\$ 9.869.378,71	100,00%	96,21%	15	9.845.137,87	99,75%	15	8	53,33%	57,07%



CLASSE IV - MICRO e PEQ EMPRESAS												
					Presença			Votação (presentes)				
	CNPJ/ CPF	CREDOR	TOTAL	% do Crédito (Classe)	% do Crédito (Geral)	S/N	Valor do Crédito	Participação (%)	Voto (S/N)	Quantidade Votos a Favor	% Votos a Favor	% Votos a Favor (Valor)
CLASSE IV - MICRO e PEQ. EMPRESA	12517941000186	CELO BRINDES LTDA	R\$ 3.206,25	4,02%	0,03%	Sim	3.206,25	4,02%	Sim	1	33,33%	
CLASSE IV - MICRO e PEQ. EMPRESA	025165380001-89	COMERCIO E DISTRIBUICAO S S MATSUMOTO	R\$ 74.777,00	93,72%	0,73%	Sim	74.777,00	93,72%	Sim	1	33,33%	
CLASSE IV - MICRO e PEQ. EMPRESA	22697846000165	PRIME COMERCIO DE BALANÇAS E AUTOMAG	R\$ 1.804,15	2,26%	0,02%	Sim	1.804,15	2,26%	Sim	1	33,33%	
3	TOTAL CLASSE IV - MICRO e PEQ EMPRESAS		R\$ 79.787,40	100,00%	0,78%	3	79.787,40	100,00%	3	3	100,00%	



	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO
--	------------------------------	-----------------------------

LISTA DE PRESENÇA - 01/02/2023 - 09H00M

JUÍZO:	2ª Vara Cível de Apucarana - PR
PROCESSO:	0014671-40.2021.8.16.0044
CLASSE PROCESSUAL:	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOR	CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA.

CNPJ/ CPF	CREDOR	Tipo de Representação	Nome Representante	Documento (tipo e numeração)	Assinatura
3603050001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Ouvinte	Léia Mariana Longo de Paula Santos Lima	OAB/PR 98.096	
16977573000100	DONA ALDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Ouvinte	Rodrigo Munaretto	CPF 036.667.779-96	



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVE6 938S3 3PLA4 L9LKK

Login	E-mail	Starts at
Clybas Correa Rocha Neto	clybas@rochaneto.com.br	01/02/2023 08:01
Denner Dias	juridico@rochaneto.com.br	01/02/2023 08:47
Adriano Xavier - AJ	contabil1@rochaneto.com.br	01/02/2023 08:00
Camila Taconi - Adm Judicial	camila@rochaneto.com.br	01/02/2023 09:02
Multiplike - LaÃ-s GrÃjs Possebon	lais.possebon@fzadv.com.br	01/02/2023 07:34
mariana	mariana.moraes@oliveiraeantunes.com.br	01/02/2023 08:32
CELO BRINDES	vazadvogadosassociados@gmail.com	01/02/2023 09:04
Wellinton Siqueira	wellinton.siqueira@caixa.gov.br	01/02/2023 08:40
IndMoageiraFiladelfia	al.vanallimuller@hotmail.com	01/02/2023 08:38
BANCO BRADESCO E CONGLOMERADO	felipe@denionovaes.adv.br	01/02/2023 07:50
Juliane Alves de Souza	juliane_souza@hotmail.com	01/02/2023 08:15
Oliveira, Rocha & Rezende	atendimento@orr.adv.br	01/02/2023 08:24
Rodrigo Munaretto	rodrigo@moinhodonalda.ind.br	01/02/2023 08:54
Giovanna Fachini	giovanna.fachini@medina.adv.br	01/02/2023 08:46
COPEL DISTRIBUIÃfO SA_Odair	odair.marchiori@copel.com	01/02/2023 08:06
Gabriel Marques_Classe 1	gabrielmardeoliveira@gmail.com	01/02/2023 08:10
Lidiane do Carmo AssunÃsÃo	lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br	01/02/2023 08:46
RECUPERANDA - Felipe Nader	felipe@abreu.adv.br	01/02/2023 08:57
JOSÃ% ONI FERNANDES	joseeroni@gmail.com	01/02/2023 08:57
Marcelo	celo@grupocelo.com.br	01/02/2023 09:01
Ana Carolina da Silva Veiga	ana-carolina_veiga@hotmail.com	01/02/2023 08:23
Joel Vilas Boas	contabil@rochaneto.com.br	01/02/2023 09:19



Ends at	Rating	Rating com	Role	Device
01/02/2023 10:23			host	web
01/02/2023 10:23			presenter	web
01/02/2023 10:23			presenter	web
01/02/2023 10:23			presenter	web
01/02/2023 10:11			listener	web
01/02/2023 10:11			listener	web
01/02/2023 10:11			listener	web
01/02/2023 10:11			listener	web
01/02/2023 10:11			listener	web
01/02/2023 10:11			listener	web
01/02/2023 10:12			listener	web
01/02/2023 10:12			listener	web
01/02/2023 10:20			listener	web
01/02/2023 10:23			listener	web
01/02/2023 10:23			listener	web
01/02/2023 10:23			listener	web
01/02/2023 10:23			listener	web
01/02/2023 10:23			listener	web
01/02/2023 10:23			listener	web
01/02/2023 10:23			listener	web
01/02/2023 10:23			listener	web



1 Lutego 2023 09:02:16 AM	felipe@abreu.adv.br , "RECUPERANDA - Felipe Nader"	"Bom a todos"
1 Lutego 2023 09:03:38 AM	camila@rochaneto.com.br , "Camila Taconi - Adm Judicial"	,"Agora são 09h00min, e conforme consta no Edital de Convocação é o horário de início da presente Assembleia Geral de Credores. A partir deste momento, favor enviar mensagem somente no chat público. Neste instante, finalizamos o quórum. Estamos finalizando o cadastramento dos demais representantes. Favor aguardar."
1 Lutego 2023 09:04:20 AM	camila@rochaneto.com.br , "Camila Taconi - Adm Judicial"	,"Olá Srs. Credores, bem-vindos à Assembleia Geral de Credores após suspensão, da Caseirinho, em Recuperação Judicial, na qual tramita sob o nº 00146710.2021.8.16.0044, da 2ª Vara Cível de Apucarana/PR. nAgradecemos sua presença!"
1 Lutego 2023 09:04:55 AM	camila@rochaneto.com.br , "Camila Taconi - Adm Judicial"	"Informamos a seguir as regras para organização do evento: Caso haja perda de conexão ou sobrevier qualquer dúvida quanto ao cadastramento, favor entrar em contato no grupo criado para comunicação. Quando quiserem se manifestar, utilizar sempre a função do chat público. Favor, não utilizar o privado, para melhor controle da equipe. Áudio e vídeo de todos os credores estarão bloqueados ao início. Caso queiram se manifestar, devem solicitar no chat público. Assim, nossa equipe dará direito à palavra, liberando áudio e vídeo. Caso algum credor queira enviar suas impugnações a fim de constarem em ata, favor enviar em pdf no e-mail contato@rochaneto.com.br, com cópia para camila@rochaneto.com.br, durante a realização da Assembleia. Segue link abaixo caso queiram ter acesso aos documentos constantes nos autos principais de Recuperação, como Relação de Credores, Plano de Recuperação Judicial, Edital de Convocação, bem como Prestação de Contas, entre outros:nhttps://rochanetoassociados.com.br/recuperacao_judicial/caseirinho/"
1 Lutego 2023 09:11:39 AM	vazadvogadosassociados@gmail.com	"CELO BRINDES", "ESTAMOS AQUI"
1 Lutego 2023 09:11:53 AM	vazadvogadosassociados@gmail.com , "CELO BRINDES"	"COMPARECEMOS NA REUNIÃO PASSADA"
1 Lutego 2023 09:12:05 AM	celo@grupocelo.com.br	Marcelo, "compramos sim"
1 Lutego 2023 09:12:18 AM	vazadvogadosassociados@gmail.com , "CELO BRINDES"	"sim,"
1 Lutego 2023 09:14:17 AM	vazadvogadosassociados@gmail.com , "CELO BRINDES"	"Marcelo administrativo da CELO e Dra. Fernanda Vaz advogada da CELO"
1 Lutego 2023 09:25:37 AM	giovanna.fachini@medina.adv.br , "Giovanna Fachini"	"Pelo Banco Safra, gostaria da palavra, por favor."
1 Lutego 2023 09:33:16 AM	camila@rochaneto.com.br , "Camila Taconi - Adm Judicial"	"Informações para procedimento da votação:nNo momento da votação, cada representante será chamado por vez, e informado quantos credores este representa. Caso esteja representando mais de um credor, será questionado se seu voto será proferido de forma única, ou seja, um só voto para todos os credores, ou de forma individual, ou seja, cada credor com um voto diferente. Após, será questionado se vota "sim" para a aprovação da proposta, "não" para rejeição da proposta ou "abstenção". "
1 Lutego 2023 09:46:27 AM	joseeroni@gmail.com , "JOSÉ ONI FERNANDES"	sim
1 Lutego 2023 09:46:46 AM	gabrielmardeoliveira@gmail.com , "Gabriel Marques Classe 1"	"Voto único"
1 Lutego 2023 09:46:53 AM	gabrielmardeoliveira@gmail.com , "Gabriel Marques Classe 1"	Sim
1 Lutego 2023 09:47:41 AM	fellipe@denionovaes.adv.br , "BANCO BRADESCO E CONGLOMERADO"	"não, com ressalvas apresentadas."



1 Lutego 2023 09:47:53 AM	lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br , "Lidiane do Carmo Assunção"	Sim
1 Lutego 2023 09:48:13 AM	mariana.moraes@oliveiraeantunes.com.br , mariana	"Contra o PRJ"
1 Lutego 2023 09:48:18 AM	mariana.moraes@oliveiraeantunes.com.br , mariana	opa
1 Lutego 2023 09:48:32 AM	mariana.moraes@oliveiraeantunes.com.br , mariana	"Itau - contra o PRJ"
1 Lutego 2023 09:48:37 AM	mariana.moraes@oliveiraeantunes.com.br , mariana	não*
1 Lutego 2023 09:48:48 AM	giovanna.fachini@medina.adv.br , "Giovanna Fachini"	"Safrá - Não, com impugnação enviada ao e-mail"
1 Lutego 2023 09:48:59 AM	wellinton.siqueira@caixa.gov.br , "Wellinton Siqueira"	Não
1 Lutego 2023 09:49:17 AM	ana-carolina_veiga@hotmail.com , "Ana Carolina da Silva Veiga"	SIM
1 Lutego 2023 09:49:26 AM	ana-carolina_veiga@hotmail.com , "Ana Carolina da Silva Veiga"	SIM
1 Lutego 2023 09:49:32 AM	odair.marchiori@copel.com , "COPEL DISTRIBUIÇÃO SA Odair"	não
1 Lutego 2023 09:49:41 AM	juliane_souza@hotmail.com , "Juliane Alves de Souza"	SIM
1 Lutego 2023 09:49:50 AM	ana-carolina_veiga@hotmail.com , "Ana Carolina da Silva Veiga"	SIM
1 Lutego 2023 09:49:58 AM	joseeroni@gmail.com , "JOSÉ ONI FERNANDES"	sim
1 Lutego 2023 09:50:10 AM	al.vanallimuller@hotmail.com , IndMoageiraFiladelfia	Não
1 Lutego 2023 09:50:19 AM	ana-carolina_veiga@hotmail.com , "Ana Carolina da Silva Veiga"	SIM
1 Lutego 2023 09:50:27 AM	lais.possebon@fzadv.com.br , "Multiplike - Laís Grás Possebon"	Não
1 Lutego 2023 09:50:36 AM	ana-carolina_veiga@hotmail.com , "Ana Carolina da Silva Veiga"	SIM
1 Lutego 2023 09:50:53 AM	vazadvogadosassociados@gmail.com , "CELO BRINDES"	SIM
1 Lutego 2023 09:51:01 AM	ana-carolina_veiga@hotmail.com , "Ana Carolina da Silva Veiga"	SIM
1 Lutego 2023 09:51:08 AM	ana-carolina_veiga@hotmail.com , "Ana Carolina da Silva Veiga"	SIM
1 Lutego 2023 09:58:22 AM	contabil1@rochaneto.com.br , "Adriano Xavier - AJ"	Classe I - Trabalhista - 100% Classe III - Quirografia - 53,33%(quantidade) / 57,07% (Valor) Classe IV - ME e EPP - 100%
1 Lutego 2023 10:11:37 AM	giovanna.fachini@medina.adv.br , "Giovanna Fachini"	"Dr. desculpe, o final do áudio cortou. Os credores estão dispensados?"
1 Lutego 2023 10:20:10 AM	joseeroni@gmail.com , "JOSÉ ONI FERNANDES"	"já assinado"





Your Event Statistics



www.clickmeeting.com





Event Summary

Event name:	Assembleia Geral de Credores - Caseirinho Alimentos LTDA (continuação)
Event organizer:	Clybas Correa Rocha Neto (clybas@rochaneto.com.br) https://clybasochaneto.clickmeeting.com/assembleia-geral-de-credores-caseirinho-alimentos-ltda-continuacao-
Event duration:	2h 49 min Session start/stop: Feb 01, 2023 08:34 BRST / Feb 01, 2023 11:23 BRST
Number of attendees:	22 🌐 Web: 100% 📱 Mobile: 0% 📱 Mobile: 🍏 iOS: 0% 🤖 Android: 0%
Event lobby:	enabled

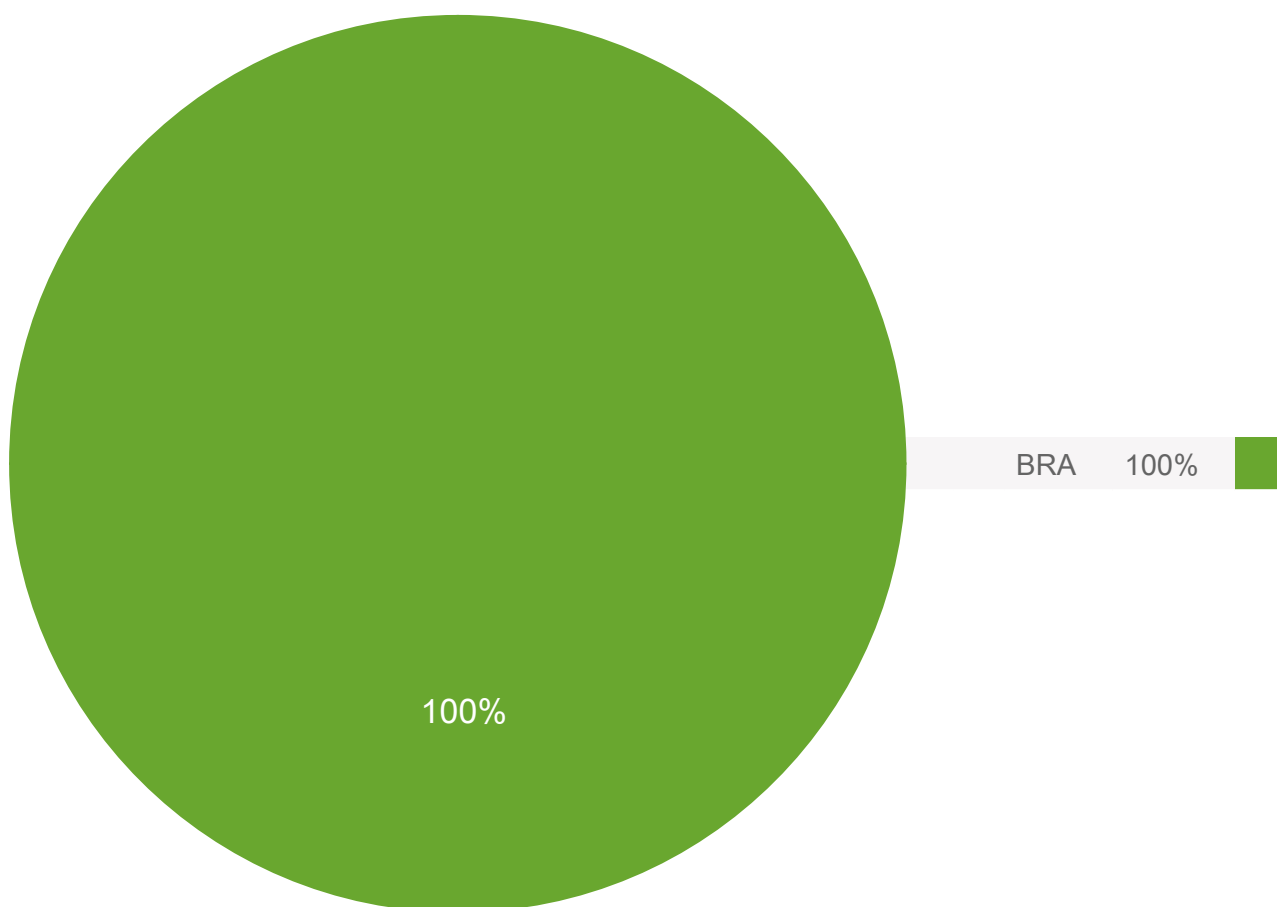




Attendees Summary

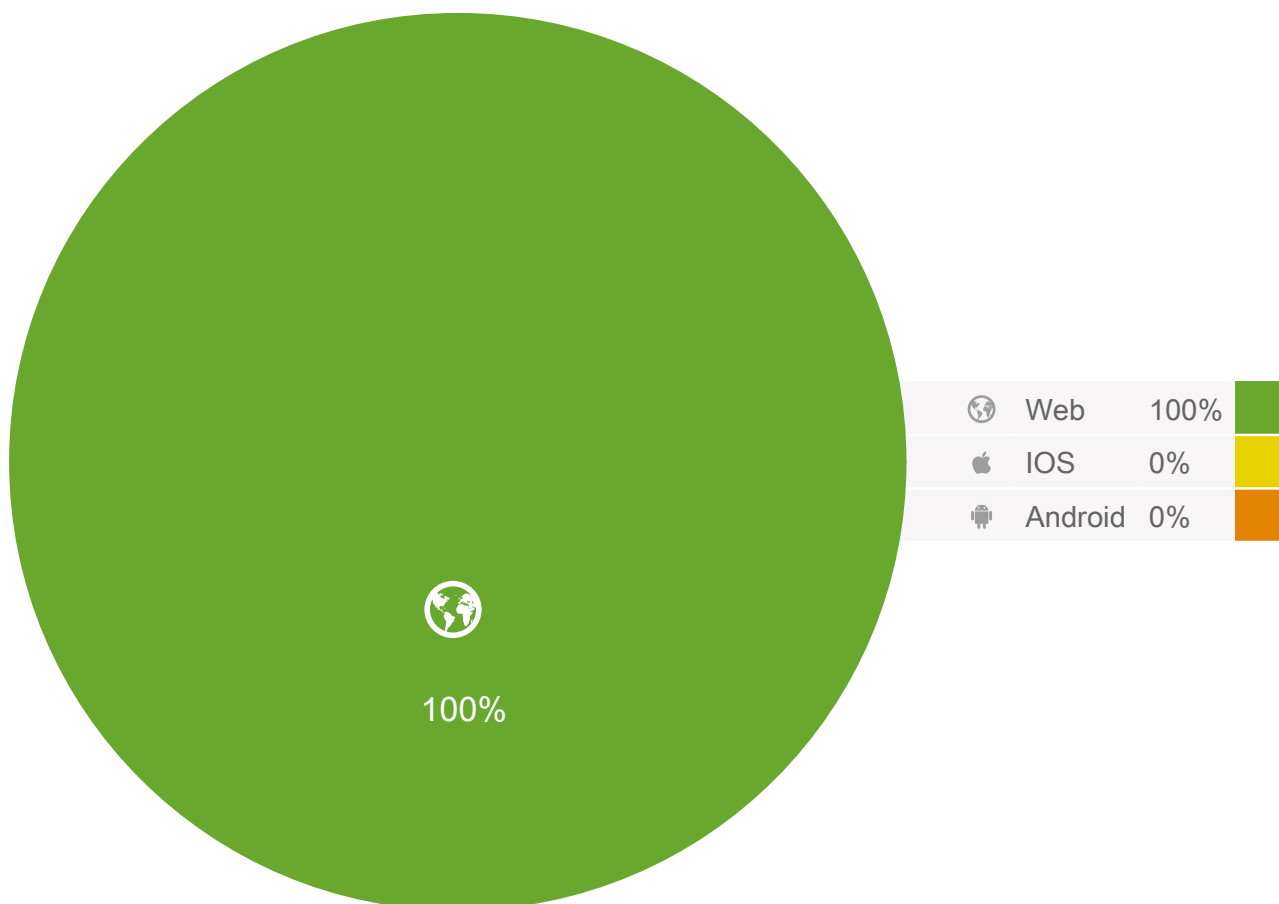
Number of attendees:	22
Maximum number of attendees at the same time:	22
Number of attendees in lobby:	18
Number of attendees dropped before the event:	6
Average attendance time:	1h 51 min

Country statistics





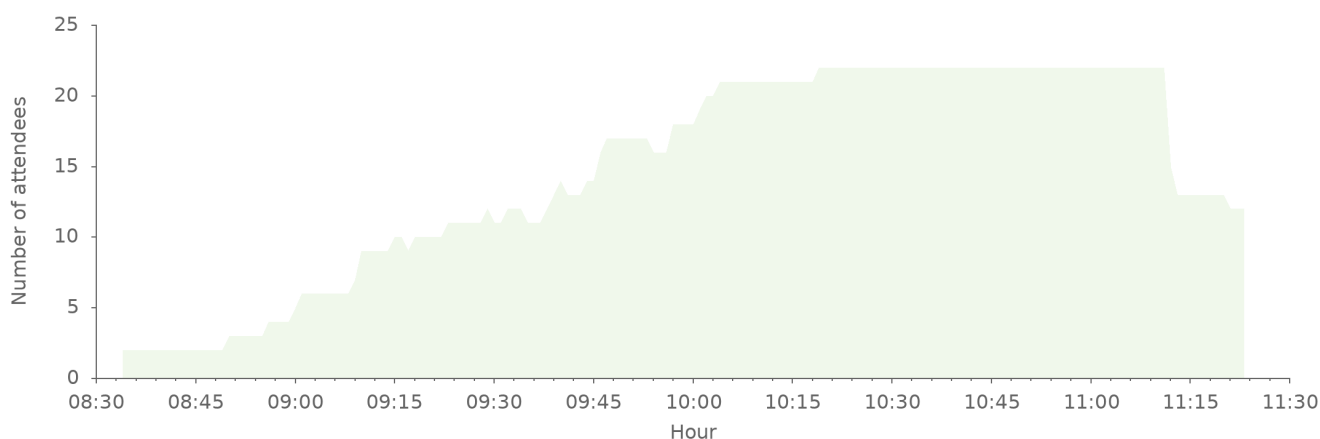
Device statistics





Attendees Summary

Number of attendees in time



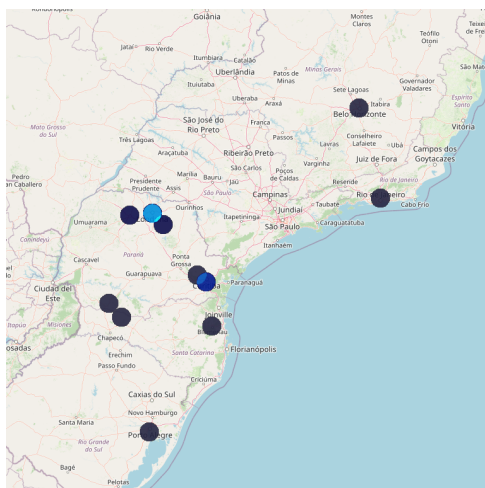
Number of attendees in time

Number of attendees

1

12

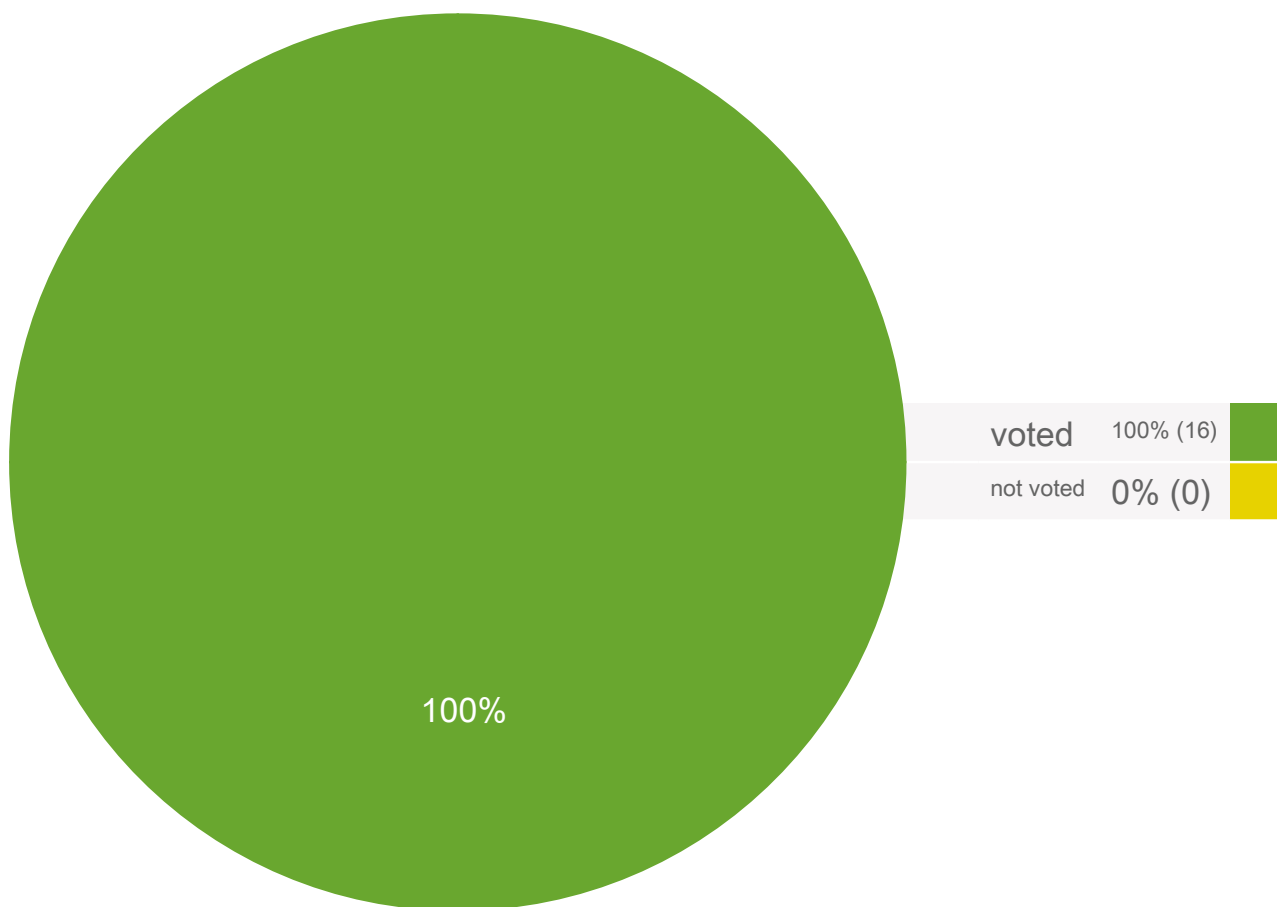
25



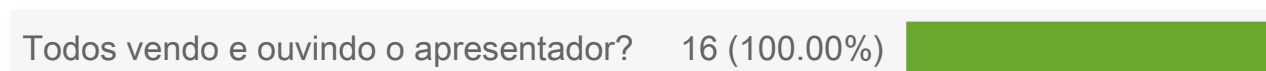


Polls Summary

Todos vendo e ouvindo o apresentador?_1



Questions





**If you need more info
contact us:**

 1-888-8-CLICK-M

 info@clickmeeting.com

www.clickmeeting.com

